PARECER n. 23.421

Processo n. 000442-02.00/23-4

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Herveiras**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Nazario Rubi Kuentzer** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Rosuita Carla da Silveira** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 03 de setembro de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000442-02.00/23-4**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Herveiras**, Senhor **Nazario Rubi Kuentzer** e Senhora **Rosuita Carla da Silveira**, referente ao exercício de **2023**;

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 16/09/25, Edson Meurer Brum em 17/09/25, Alexandre Postal em 22/09/25 e Iradir Pietroski em 24/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.56DE.280A.B007.4B42.1BD5.

Continuação do Parecer n. 23.421

– Quanto ao Administrador, Senhor **Nazario Rubi Kuentzer**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Herveiras**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Nazario Rubi Kuentzer**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021; **recomendando** à Origem que adote as providências necessárias para evitar a reincidência das irregularidades apuradas;

– Quanto à Administradora, Senhora **Rosuita Carla da Silveira**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Herveiras**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão da Senhora **Rosuita Carla da Silveira**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução n. 1.142/2021;

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 16/09/25, Edson Meurer Brum em 17/09/25, Alexandre Postal em 22/09/25 e Iradir Pietroski em 24/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.56DE.280A.B007.4B42.1BD5.

Continuação do Parecer n. 23.421

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
03 de setembro de 2025.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 16/09/25, Edson Meurer Brum em 17/09/25, Alexandre Postal em 22/09/25 e Iradir Pietroski em 24/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.56DE.280A.B007.4B42.1BD5.